



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Registro de Publicações - SEMAD

Declaro que afixei a presente Lei/Ato administrativo no quadro de publicações da

**LEI 6.679, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Prefeitura em 22/11/23 e que procedi a retrada no dia 1/12/20

  
Servidor(a)

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.*

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 2.160.065,59 (dois milhões, cento e sessenta mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 10% como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 6.255, de 23 de junho de 2021, e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 20 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 40 vezes o menor padrão de vencimentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatoriedade de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatoriedade de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda, com apoio da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão, organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**Seção II**  
**Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
- IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### Seção III

#### **Da programação financeira e limitação de empenhos**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Seção IV  
Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

## **Seção V**

### **Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

## Seção VI

### **Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

#### Subseção I

##### **Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 6.255, de 23 de junho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

#### Subseção II

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I – de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2022, sendo 0,6 % (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6 % (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida no inciso I do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o Legislativo observará o que segue:

I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam o inciso I do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

VII – a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais;

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável, após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

**Seção VII**

**Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I**

**Das Subvenções Econômicas**

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Subseção II**

**Das Subvenções Sociais**

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Subseção III**

**Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção IV**

**Dos Auxílios**

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

**“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012**

**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V**

**Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação, em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

II – desembolsos, mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

## **Seção VIII**

### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão, através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção, e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
  - II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
  - III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
- Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Sr. Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VII

### Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5 (meio ponto) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**  
101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Art. 67. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 6.255, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – excluir do Programa 0500 – a ação 1.074 – Implantação e Estruturação de Academias de Saúde;

II - excluir do Programa 0500 – a ação 1.078 – Reaparelhamento do CAPS;

III – excluir do Programa 0500 – a ação 1.079 – Reaparelhamento do CAPS AD;

IV - excluir do Programa 0500 – a ação 1.080 – Reaparelhamento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

V - excluir do Programa 0500 – a ação 1.083 – Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;

VI - excluir do Programa 0500 – a ação 1.084 – Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Epidemiológica;

VII - incluir no Programa 0450 – a ação 1.094 – Reaparelhamento das Redes de Serviços da Gestão do SUS;

VIII - incluir no Programa 0480 – a ação 1.095 – Reaparelhamento do SAMU;

IX – incluir no Programa 0500 – a ação 1.096 – Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Atenção Especializada;

X - incluir no Programa 0500 – a ação 1.097 – Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Vigilância em Saúde;

XI - incluir no Programa 0500 – a ação 1.098 – Aparelhamento das Redes de Serviços da Atenção Especializada;

XII - incluir no Programa 0500 – a ação 1.099 – Aparelhamento da Vigilância em Saúde;

XIII – alterar no Programa 0500 – a descrição da ação 1.073 a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Projeto 1.073 – Aparelhamento das Redes de Serviços de Atenção Primária em Saúde;

XIV - alterar no Programa 0500 – a descrição da ação 1.076 a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Projeto 1.076 – Aparelhamento da Farmácia Básica;

XV - alterar no Programa 0500 – a descrição da ação 1.082 a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Projeto 1.082 – Aparelhamento de Serviços de Fisioterapia, Laboratorial e Integrados a Atenção Especializada;

XVI - alterar no Programa 0250 – a descrição da ação 2.128 a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Atividade 2.128 – Manutenção de Ações do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO.

XVII - (VETADO);

XVIII – (VETADO);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

XIV – (VETADO);

XV – (VETADO);

XVI – (VETADO).

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de novembro de 2023.

José Antônio Flach Werle  
Prefeito Municipal, em exercício

*Flávio*  
*Registre-se e Publique-se*

Bianca Gonzatto de Anhaia  
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária”- Lei Estadual nº 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiarajú” – Lei Municipal nº 5.550/2015

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO II - RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.050.000,00	Reserva de Contingência	1.050.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	700.000,00	Reserva de Contingência	700.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.750.000,00	SUBTOTAL	1.750.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.250.000,00	Reserva de Contingência	1.250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	700.000,00	Reserva de Contingência	700.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.950.000,00	SUBTOTAL	1.950.000,00
TOTAL	3.700.000,00	TOTAL	3.700.000,00

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE: SÃO LUIZ GONZAGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	EXECUÇÃO %				RECURSOS PRIORIZADOS P/2024			
	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC 2022 ANTERIOR	NO EXERCÍCIO DE 2023	A EXECUTAR EM 2024	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	OBSERVAÇÃO NOVOS PROJETOS
Melhoria Infraestrutura Urbana Praça Cícero	jul/23	254.663,93	0	80	20	50.932,79	50.932,79	-
Melhoraria Infraestrutura Estádio Municipal	nov/22	339.551,24	0	50	50	169.715,62	169.715,62	Emenda Bohn Gass
Modernização Praça Cícero	jul/23	330.967,74	0	80	20	66.193,55	66.193,55	Em. Danrlei Hinterholz
construção de casas sociais mistas	jun/22	1.648.764,70	0	10	90	1.483.888,23	1.483.888,23	Recursos próprios
Revitalização da Praça da Matriz	jul/21	260.584,12	0	80	20	52.116,82	52.116,82	Emenda Paulo Pimenta
Construção Ginásio Poliesportivo - Etapa 1	fev/19	1.097.347,33	20	35	45	493.806,30	493.806,30	Emenda Perondi
Construção Ginásio Poliesportivo - Etapa 2	ago/19	624.811,28	20	25	55	343.646,20	343.646,20	Emenda Turismo
Asfalto São Lourenço das Missões/RB 285	mai/22	10.290.413,00	0	30	70	7.203.289,10	7.203.289,10	Emenda Henize
Aquisição de Patrulha Agrícola	jul/22	357.700,00	0	80	20	71.540,00	71.540,00	Emenda Pompeu
Aquisição de Patrulha Agrícola	jul/22	145.000,00	0	80	20	29.000,00	29.000,00	Recursos próprios
Construção pavilhão resíduos sólidos	mai/22	1.395.598,04	0	30	70	976.918,63	976.918,63	Recursos próprios
Construção EMEI Ana Paulina	dez/21	654.505,87	0	80	20	130.901,17	130.901,17	Recursos Próprios
Pavimentação Distrito Afonso Rodrigues	mai/23	336.059,30	0	80	20	67.211,86	67.211,86	Recursos próprios
Reforma e ampliação EMEI Altamiro da silva	jun/23	119.926,62	0	80	20	23.985,32	23.985,32	Recursos próprios
Reforma e ampliação EMEI Tia Fia	ag/2023	130.978,32	0	50	50	65.489,16	65.489,16	Recursos próprios
Construção de Microacquedutes	ag/23	80.640,00	0	70	30	24.192,00	24.192,00	Conv. Nº 1281/23
Recuperação de pavimentação Asfáltica	set/23	1.431.761,67	0	70	30	429.528,50	429.528,50	Recursos próprios
Construção Muro Contenção EMEI Florinda	set/23	107.117,18	0	80	20	21.423,44	21.423,44	Recursos próprios
Construção de Espaço Int. Social - Auxiliadora	set/23	230.978,23	0	50	50	115.489,12	115.489,12	Convenio 23/1/2022
Reforma e ampliação EMEI Altamiro da silva	jun/23	119.926,62	0	50	50	59.963,31	59.963,31	Recursos próprios
Reforma e ampliação da EMEI Lúiza Fabrício	jun/22	75.466,99	0	30	70	52.826,89	52.826,89	Recursos Próprios
Reforma da ESF Vila Mario	dez/22	225.929,14	0	70	30	67.778,74	67.778,74	Recursos próprios
Pavimentação de vias urbanas	nov/22	435.000,00	0	30	100	435.000,00	435.000,00	Emenda Osmar Terra
		Total dos Recursos a Priorizar				12.434.896,75	12.434.896,75	-

**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

<b>AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)</b>					R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU e taxas correlatas	Desconto conta única	Contribuintes Aposentados de baixa renda	1.009.355,55 656.045,83	1.044.682,99 679.007,43	1.081.246,90 702.772,69	Vide Obsevação
	Isenções			-	-	abaixo
<b>TOTAL</b>			<b>1.665.401,38</b>	<b>1.723.690,43</b>	<b>1.784.019,59</b>	-

Fonte: Sistema de Controle de Arrecadação e Dívida Ativa, Unidade Responsável Setor de Cadastro - Secretaria da Fazenda, Data da emissão 18/03/2023

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.  
 2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,50%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do

Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de São Luiz Gonzaga  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicator	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,73%	4,98%	3,87%	3,50%	3,50%
VARIACAO DO PIB	4,60%	2,50%	2,19%	1,33%	1,90%	2,00%
CRESCIMENTO VERIFICATIVO DA FOLHA SALARIAL	10,44%	12,98%	3,31%	1,95%	6,08%	3,18%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTOS	-1,45%	35,85%	2,25%	12,22%	16,77%	10,41%
ESFORÇO NA ARRENDADACAO TRIBUTARIA	-3,84%	0,11%	2,96%	2,27%	1,75%	1,29%
CRECER REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	13,12%	16,33%	5,01%	0,60%	3,57%	0,56%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (admix do IPCA): EXECUTIVO	11,83%	11,38%	0,44%	0,30%	3,55%	0,94%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (admix do IPCA): LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESMENTO DOS INVESTIMENTOS	33,40%	61,42%	35,43%	3,4%	5,62%	12,99%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,00%	8,50%	8,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,49	5,16	5,00	5,00	5,09	5,15

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência.

ou não com as origem/especie/currency de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil

Município de São Luiz Gonzaga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Anexos - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - 2022.13 M. A.



**Município de São Luiz Gonzaga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamentos das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Encarte Despesas das RIPEs**

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PÁGA 2020	PÁGA 2021	PÁGA 2022	PÁGA(Estim.) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
<b>3.00.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>83.199.297,93</b>	<b>87.123.611,99</b>	<b>112.167.960,73</b>	<b>121.278.293,72</b>	<b>128.313.633,70</b>	<b>145.545.215,16</b>	<b>158.926.087,83</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	55.980.887,74	55.681.072,92	66.226.024,28	77.116.301,98	74.444.607,05	80.846.968,76	85.953.844,03
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	41.234.981,81	40.297.837,85	47.720.602,38	54.822.982,52	56.405.018,84	61.924.930,56	66.313.199,27
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Legislativo	2.612.681,03	2.577.695,75	2.907.480,80	3.146.496,45	3.415.398,56	3.749.737,68	4.122.570,91
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Legislativo / Indiretas	215.662,35	291.106,86	129.221,64	278.076,39	420.879,76	224.656,13	257.581,30
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - Executivo / Legislativo / Indiretas	11.857.682,35	12.601.432,46	13.471.719,41	14.482.539,07	14.946.643,68	14.653.492,54	-
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>980.763,63</b>	<b>1.817.593,85</b>	<b>2.568.112,91</b>	<b>2.832.255,07</b>	<b>2.852.117,76</b>	<b>2.846.330,77</b>	<b>3.014.052,22</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	356.016,41	763.354,66	1.154.999,55	1.450.612,59	1.782.566,07	1.912.492,69	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Legislativo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Legislativo / Indiretas	595.747,22	854.358,59	1.031.873,57	1.081.642,48	1.027.540,73	1.083.084,99	1.011.532,30
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.267.846,56</b>	<b>28.737.346,52</b>	<b>42.982.223,53</b>	<b>47.030.136,96</b>	<b>51.216.708,89</b>	<b>61.852.916,13</b>	<b>70.348.218,58</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	22.814.436,00	27.558.825,25	38.335.901,11	41.245.957,02	46.498.923,14	56.195.691,17	64.219.325,06
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	651.151,82	892.988,31	1.174.883,90	1.291.423,89	2.402.518,33	2.420.275,81	2.658.843,35
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo / Indiretas	2.801.956,64	1.187.051,96	2.871.438,92	3.792.756,05	2.711.268,42	3.206.949,94	3.051.950,17
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.00.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.383.710,64</b>	<b>10.081.271,46</b>	<b>17.441.137,78</b>	<b>12.868.441,37</b>	<b>14.319.338,98</b>	<b>15.892.985,74</b>	<b>15.494.214,80</b>
<b>4.00.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>14.884.590,37</b>	<b>9.118.563,41</b>	<b>15.509.104,44</b>	<b>11.128.987,57</b>	<b>12.891.976,84</b>	<b>14.078.444,84</b>	<b>13.849.619,12</b>
4.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	11.975.409,50	6.247.720,22	10.514.987,73	3.890.219,19	7.360.084,71	8.095.410,56	7.245.648,89
4.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Legislativo	4.400.000,00	1.745.000,00	1.831.029,73	10.703,86	113.360,43	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Legislativo / Indiretas	2.891.151,87	2.781.177,07	4.811.771,31	7.218.462,38	5.728.208,28	5.919.643,95	6.011.718,50
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Legislativo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS FINANCEIROS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
4.5.90.00.00.00.00	Concessão de Entreguesias e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Investições Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Investições Financeiras - Legislativo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Investições Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - Executivo / Legislativo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - Executivo / Legislativo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>499.120,27</b>	<b>971.218,05</b>	<b>931.133,34</b>	<b>1.742.261,90</b>	<b>1.727.382,15</b>	<b>1.784.580,90</b>	<b>1.844.595,68</b>	<b>1.714.465,51</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	398.225,19	843.031,89	1.703.209,17	1.620.274,64	1.900.471,90	1.656.488,42	1.714.465,51
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.90.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Legislativo / Indiretas	8.676,92	5.000,00	106.038,01	122.186,16	122.186,16	128.910,24	130.130,17
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Legislativo / Indiretas	122.186,16	122.186,16	122.186,16	128.910,24	128.910,24	130.130,17	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>	<b>98.583.008,57</b>	<b>97.211.833,45</b>	<b>129.608.498,51</b>	<b>134.147.742,09</b>	<b>142.632.992,89</b>	<b>161.408.210,90</b>	<b>174.420.302,63</b>	

**NOTA:** Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Município de São Luiz Gonzaga

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPSS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA					Valores em R\$ 1,00		
			2020	2021	2022	2023	2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	
1.0.0.0.0.0.0.0.00.00	1.0.0.0.0.0.0	<b>Receitas Correntes</b>	<b>8.543.681,31</b>	<b>6.985.359,20</b>	<b>13.910.374,26</b>	<b>16.419.833,45</b>	<b>15.216.642,23</b>	<b>16.253.769,04</b>	<b>17.283.679,32</b>	
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.8.01.0.0.00.00	Continuidade para o Regime Próprio de Previdência Social - RPSS (dos servidores)	3.336.926,61	3.475.531,81	4.111.851,23	4.551.880,41	4.797.665,45	5.067.362,79	5.657.643,01	
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPSS	5.086.494,57	3.416.527,71	9.684.372,36	13.754.14,16	10.311.023,69	10.574.077,91	11.480.397,47	
1.3.6.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.6.0.0.0.0.0.00	Cessão de Direitos - Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas								
1.3.9.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.9.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPSS								
1.6.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.6.9.1.99.0.0	Demais Serviços								
1.9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPSS								
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	1.9.2.3.00.0.0	Indenizações, Restituições e Resarcimentos								
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.3.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	121.383,09	71.909,51	114.149,67	92.538,88	107.950,09	111.728,35	115.638,84	
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.3.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPSS)								
2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	2.0.0.0.0.0.0.0.00	<b>Receitas de Capital</b>								
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários								
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes								
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis								
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00	2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis								
3.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos								
2.2.9.9.00.0.1.01.00.00.00	2.2.9.9.3.99.0.0	Outras Receitas diretamente Atreladas pelo RPSS - Principal								
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	7.0.0.0.0.0.0.0	<b>Receitas Correntes Intratemporâneas</b>	<b>12.573.801,10</b>	<b>13.576.977,51</b>	<b>16.621.963,92</b>	<b>20.067.489,98</b>	<b>19.431.069,23</b>	<b>20.111.156,65</b>	<b>20.815.047,13</b>	
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intratemporâneas - Primárias	12.573.801,10	13.576.977,51	16.621.963,92	20.067.489,98	19.431.069,23	20.111.156,65	20.815.047,13	
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intratemporâneas - Não Primárias								
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0	<b>Receitas Comerçantes Intratemporâneas - Financeiras/Não Financeiras</b>								
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intratemporâneas								
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intratemporâneas - Primárias								
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intratemporâneas - Financieras Não Primárias								
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.0.0.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	-	865.159,32	836.042,02	961.865,95	120.260,07	767.105,54	821.742,64	
9.1.3.2.1.00.0.0.0.0.0	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPSS	-	-865.159,32	-836.042,02	-961.865,95	-120.260,07	-767.105,54	-821.742,64	
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhado da Receita Corrente do RPSS						0,00	0,00	
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.2.0.0.0.0.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital						0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPSS</b>			<b>20.252.323,09</b>	<b>19.706.294,69</b>	<b>20.574.955,23</b>	<b>38.367.063,36</b>	<b>33.880.605,91</b>	<b>35.570.971,45</b>	<b>37.246.983,81</b>	

**Município de São Luiz Gonzaga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS**

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>								
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>16.481.172,56</b>	<b>17.104.409,26</b>	<b>20.787.876,54</b>	<b>24.263.875,37</b>	<b>24.372.153,14</b>	<b>26.765.223,77</b>	<b>28.753.625,55</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>16.440.587,96</b>	<b>17.060.004,21</b>	<b>20.707.532,63</b>	<b>23.840.910,71</b>	<b>24.308.814,87</b>	<b>26.688.672,16</b>	<b>28.666.143,88</b>
Pessoal - Restos a Pagar Pagos		16.438.323,30	17.057.807,75	20.706.511,54	23.840.910,71	24.308.814,87	26.688.672,16	28.666.143,88
Despesas Com Pessoal - INTRAORGÂMENTARIAS		2.258,66	-	2.196,46	1.021,09	-	-	-
<b>JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA</b>								
Juros e encargos da Divida - RPPS		-	-	-	-	-	-	-
Juros e encargos da Divida - Restos a Pagar Pagos		-	-	-	-	-	-	-
Juros e encargos da Divida - INTRAORGÂMENTARIAS		-	-	-	-	-	-	-
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>40.584,60</b>	<b>44.405,05</b>	<b>80.343,91</b>	<b>422.964,66</b>	<b>63.338,27</b>	<b>76.551,61</b>	<b>87.481,67</b>
Outras Despesas Correntes - RPPS		26.857,36	42.276,71	68.421,29	413.964,66	63.338,27	76.551,61	87.481,67
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos		13.727,24	2.128,34	11.922,62	9.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes - INTRAORGÂMENTARIAS		-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>								
<b>INVESTIMENTOS</b>								
Investimentos - RPPS		-	-	279,90	1.900,00	-	-	-
Investimentos - Restos a Pagar Pagos		-	-	279,90	1.900,00	-	-	-
Investimentos - INTRAORGÂMENTARIAS		-	-	-	-	-	-	-
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>								
Outras Inversões Financeiras - RPPS		-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos		-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - INTRAORGÂMENTARIAS		-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA</b>								
Amortização da Dívida - RPPS		-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos		-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida - INTRAORGÂMENTARIAS		-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>		<b>16.481.172,56</b>	<b>17.104.409,26</b>	<b>20.788.156,44</b>	<b>24.265.775,37</b>	<b>24.372.153,14</b>	<b>26.765.223,77</b>	<b>28.753.625,55</b>

Município de São Luiz Gonzaga

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intrairrangérias e recursos do RPSS)</b>	<b>161.279.654,77</b>	<b>167.225.126,24</b>	<b>171.626.978,15</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	18.258.552,37	18.827.827,59	19.334.815,03
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>143.021.102,39</b>	<b>148.397.298,65</b>	<b>152.292.163,12</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>143.021.102,39</b>	<b>148.397.298,65</b>	<b>152.292.163,12</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>143.021.102,39</b>	<b>148.397.298,65</b>	<b>152.292.163,12</b>

**Município de São Luiz Gonzaga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**

**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026**

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	77.231.395,29	80.134.541,27	82.237.768,09
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	73.369.825,53	76.127.814,21	78.125.879,68
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	69.508.255,76	72.121.087,14	74.013.991,28
PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	8.581.266,14	8.903.837,92	9.137.529,79
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.152.202,84	8.458.646,02	8.680.653,30
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	7.723.139,53	8.013.454,13	8.223.776,81

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

**Município de São Luiz Gonzaga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>18.239.203,45</b>	<b>16.277.258,41</b>	<b>15.217.287,40</b>	<b>16.576.583,09</b>	<b>16.023.079,63</b>	<b>15.939.193,37</b>
<b>Dívida Mobiliária</b>				-	-	-
<b>Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)</b>	<b>18.235.203,45</b>	<b>16.277.258,41</b>	<b>15.217.287,40</b>	<b>16.576.583,09</b>	<b>16.023.079,63</b>	<b>15.939.193,37</b>
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>49.260.776,57</b>	<b>46.398.836,56</b>	<b>49.649.097,00</b>	<b>48.426.236,69</b>	<b>48.161.390,06</b>	<b>48.748.907,92</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exeto RPPS	51.277.056,57	50.014.835,56	50.882.929,63	50.751.554,10	50.997.127,11	
(-) Restos a Pagar Processados - Exeto restos do RPPS	2.049.958,65	3.648.677,56	1.740.479,60	2.479.371,94	2.622.843,03	2.280.898,19
Demais Haveres Financeiros - Exeto RPPS	32.679,00	32.679,00	32.679,00	32.679,00	32.679,00	32.679,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(31.025.573,12)</b>	<b>(30.121.578,99)</b>	<b>(34.431.809,60)</b>	<b>(31.859.653,60)</b>	<b>(32.137.380,43)</b>	<b>(32.809.714,54)</b>
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida			-22,28%	-21,66%	-21,54%	

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

	Valores em R\$					
	Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	3.300.000,00	400.623,93	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exeto RPPS	1.617.693,55	2.956.112,91	2.532.255,07	2.652.117,76	2.846.330,77	3.014.025,22
2.3 Amortizações - Exeto RPPS	970.218,05	1.931.433,34	1.742.460,80	1.727.382,15	1.784.560,90	1.844.595,68

Fonte: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financiero - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**  
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;  
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;  
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de São Luiz Gonzaga  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100		
<b>Receita Total (arrecadação)</b>	<b>144.945.011,39</b>	<b>139.549.605,01</b>	<b>101,33%</b>	<b>150.417.756,80</b>	<b>139.921.385,46</b>	<b>101,36%</b>	<b>154.415.768,08</b>	<b>138.783.004,50</b>	<b>101,39%</b>	<b>150.417.756,80</b>	<b>138.783.004,50</b>	<b>101,39%</b>	
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>140.413.558,37</b>	<b>135.186.829,96</b>	<b>98,18%</b>	<b>145.643.771,85</b>	<b>135.480.536,18</b>	<b>98,14%</b>	<b>149.381.515,60</b>	<b>134.258.410,33</b>	<b>98,09%</b>	<b>145.643.771,85</b>	<b>134.258.410,33</b>	<b>98,09%</b>	
Receitas Primárias Correntes	138.753.059,35	133.588.141,05	97,02%	143.895.943,02	133.854.673,40	96,97%	147.540.081,99	132.603.400,02	96,88%	143.895.943,02	133.854.673,40	96,88%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.715.538,59	23.795.531,94	17,28%	25.118.678,99	23.365.860,78	16,93%	25.381.386,05	22.811.821,99	16,67%	25.118.678,99	23.365.860,78	16,67%	
Transferências Correntes	111.950.512,64	107.783.287,40	78,28%	116.585.727,00	108.450.204,25	78,56%	119.855.502,81	107.721.555,85	78,70%	116.585.727,00	108.450.204,25	78,70%	
Demais Receitas Primárias Correntes	2.087.008,11	2.009.321,71	1,46%	2.191.537,03	2.038.608,37	1,48%	2.303.193,14	2.070.022,17	1,51%	2.191.537,03	2.038.608,37	1,51%	
Receitas Primárias de Capital	1.660.499,03	1.598.688,92	1,16%	1.747.828,83	1.625.862,77	1,18%	1.841.433,61	1.655.010,31	1,21%	1.747.828,83	1.625.862,77	1,21%	
<b>Despesa Total (pagamento)</b>	<b>142.632.992,69</b>	<b>137.323.648,47</b>	<b>99,73%</b>	<b>161.408.210,90</b>	<b>150.144.909,58</b>	<b>108,77%</b>	<b>174.420.302,63</b>	<b>156.762.317,39</b>	<b>114,53%</b>	<b>161.408.210,90</b>	<b>150.144.909,58</b>	<b>114,53%</b>	
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>138.253.492,78</b>	<b>133.107.170,26</b>	<b>96,67%</b>	<b>156.777.299,23</b>	<b>145.837.149,71</b>	<b>105,65%</b>	<b>169.561.681,73</b>	<b>152.395.574,19</b>	<b>111,34%</b>	<b>156.777.299,23</b>	<b>145.837.149,71</b>	<b>111,34%</b>	
Despesas Primárias Correntes	122.699.369,76	118.132.031,04	85,79%	139.237.279,01	129.521.097,79	93,83%	152.291.431,13	136.873.731,46	100,00%	139.237.279,01	129.521.097,79	100,00%	
Pessoal e Encargos Sociais	74.200.927,29	71.438.885,65	51,88%	80.621.311,92	74.995.438,72	54,33%	85.306.262,72	76.670.016,22	56,01%	80.621.311,92	74.995.438,72	56,01%	
Outras Despesas Correntes	48.498.442,47	46.693.145,39	33,91%	58.615.967,09	54.525.659,07	39,50%	66.985.168,41	60.203.715,24	43,98%	58.615.967,09	54.525.659,07	43,98%	
Despesas Primárias de Capital	7.463.768,56	7.185.938,62	5,22%	8.158.770,99	7.589.440,01	5,50%	7.347.740,62	6.603.869,10	4,82%	8.158.770,99	7.589.440,01	4,82%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.090.354,46	7.789.200,60	5,66%	9.381.249,23	8.726.611,92	6,32%	9.922.509,98	8.917.973,63	6,52%	9.381.249,23	8.726.611,92	6,52%	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	<b>2.160.055,59</b>	<b>2.079.659,71</b>	<b>1,51%</b>	<b>-11.133.527,38</b>	<b>-10.356.613,53</b>	<b>-7,50%</b>	<b>-20.180.166,13</b>	<b>-18.137.163,85</b>	<b>-13,25%</b>	<b>-10.356.613,53</b>	<b>-18.137.163,85</b>	<b>-13,25%</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.576.533,09	15.959.539,41	11,59%	16.023.709,63	14.905.551,71	10,80%	15.939.193,37	14.325.539,25	10,47%	16.023.709,63	14.905.551,71	10,47%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-31.859.653,60	-30.673.715,73	-22,28%	-32.137.680,43	-29.895.066,03	-21,66%	-32.809.714,54	-29.488.120,40	-21,54%	-32.137.680,43	-29.895.066,03	-21,54%	
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>2.572.156,00</b>	<b>2.476.410,54</b>	<b>1,80%</b>	<b>-278.026,83</b>	<b>-258.625,71</b>	<b>-0,19%</b>	<b>-672.034,11</b>	<b>-603.998,64</b>	<b>-0,44%</b>	<b>-278.026,83</b>	<b>-258.625,71</b>	<b>-0,44%</b>	

FONTE: GESPA.M - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

**NOTA 1:** A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

**NOTA 2:** Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

**Nota 3:** foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

**Premissas e Metodologia Utilizada:**

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três

exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precípua mente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,33 %, 1,90 % e 2% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,87%, 3,50% e 3,50 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 30/08/2023.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intrairritamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9%, 8,50% e 8,50%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 30/08/2023.

8 - Ia na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 144.945.011,39, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 4.531.453,02), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 140.413.558,37.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 142.632.992,.69. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 2.652.117,76, mais as despesas com Concessão de Empreéstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 1.727.382,15, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 138.253.492,78. A Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias para 2024, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 2.160.065,59 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de São Luiz Gonzaga  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS**  
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / RCL) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (b)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (c)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL)
<b>Receita Total - RPPS</b>	33.880.605,91	32.619.440,48	23,69%	35.570.971,45	33.088.776,97	23,97%	37.246.933,81	33.476.168,83	24,46%	39.026.500,00	34.746.168,83	24,92%
<b>Receitas Primárias do RPPS (I)</b>	23.569.580,22	22.692.230,51	16,48%	24.696.293,54	22.972.950,01	16,64%	25.766.586,34	23.158.025,33	16,92%	27.842.662,28	24.897.507,26	18,88%
<b>Despesa Total - RPPS</b>	24.372.153,14	23.464.928,61	17,04%	26.765.223,77	24.897.507,26	18,04%	28.753.625,55	25.842.662,28	18,88%	30.842.662,28	28.753.625,55	20,46%
<b>Despesas Primárias do RPPS (II)</b>	24.372.153,14	23.464.928,61	17,04%	26.765.223,77	24.897.507,26	18,04%	28.753.625,55	25.842.662,28	18,88%	30.842.662,28	28.753.625,55	20,46%
<b>Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha</b>	-802.572,93	-772.698,10	-0,56%	-2.068.930,23	-1.924.557,25	-1,39%	-2.987.039,21	-2.684.636,95	-1,96%	-	-	-
<b>(III) = (I - II)</b>												

FONTE: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

**Nota 1:** este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

**Nota 2:** Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

**Nota 3:** foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Município de São Luiz Gonzaga  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas		Variação
				Realizadas em 2022	% PIB	
	(a)	(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total (Arrecadação)	117.376.541,33	93,34%	128.811.502,44	102,43%	11.434.961,11	9,74%
Receitas Primárias (I)	113.440.975,53	90,21%	122.846.552,29	97,69%	9.405.576,76	8,29%
Despesa Total (Parâmentos)	119.526.847,89	95,05%	129.608.498,51	103,07%	10.081.650,62	8,43%
Despesas Primárias (II)	115.619.023,41	91,94%	124.720.952,26	99,18%	9.101.928,85	7,87%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-2.178.047,88	-1,73%	-1.874.399,97	-1,49%	303.647,91	-13,94%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.912.602,87	11,06%	16.277.258,41	12,94%	2.364.655,54	17,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.809.181,44	-17,34%	-30.121.578,09	-23,95%	-8.312.396,65	38,11%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.207.387,88	0,96%	903.995,03	0,72%	-303.392,85	-25,13%

FONTE: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	9,7 trilhões	9,9 trilhões
Receita Corrente Líquida - RCL	130.404.400,62	125.751.916,68

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ -1.874.399,97, valor inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ -2.178.047,88. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 122.846.552,29, superando em 108,29% a projeção para o período de R\$ 113.440.975,53. As despesas não financeiras atingiram R\$ 124.720.952,26, estabelecendo-se 107,87% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 101,52% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ 16.277.258,41, valor superior ao saldo de R\$ 13.912.602,87 estimado para o exercício.

Município de São Luiz Gonzaga  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	132.065.000,00	117.376.541,33	-11,12%	161.122.693,94	37,56%	144.945.011,39	-10,10%	150.417.756,80	3,78%	154.415.768,08	2,66%
Receitas Primárias (I)	108.652.165,14	113.440.975,53	4,43%	153.532.373,89	35,54%	140.413.558,37	-8,54%	145.643.771,85	3,72%	149.381.515,60	2,57%
Despesa Total	132.065.000,00	119.526.847,89	-9,49%	165.475.373,61	38,44%	142.632.992,69	-13,80%	161.408.210,90	13,18%	174.420.302,63	8,06%
Despesas Primárias (II)	117.056.936,70	155.619.023,41	-1,23%	161.367.870,52	40,00%	138.253.492,78	-14,59%	156.777.299,23	13,40%	169.561.684,73	8,15%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	<b>-8.424.770,56</b>	<b>-2.178.047,88</b>	<b>-74,15%</b>	<b>-8.335.496,63</b>	<b>282,70%</b>	<b>2.160.065,59</b>	<b>-125,91%</b>	<b>-11.135.527,38</b>	<b>-615,43%</b>	<b>-20.180.166,13</b>	<b>81,25%</b>
Divida Pública Consolidada (DCL)	16.160.142,21	13.912.602,87	-13,91%	16.887.219,62	21,38%	16.576.583,09	-1,84%	16.023.709,63	-3,34%	15.938.199,37	-0,55%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-31.888.142,86	-21.809.181,44	-31,61%	-30.399.002,05	39,59%	-31.859.653,60	4,80%	-32.137.980,43	0,87%	-32.805.714,54	2,09%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-2.263.691,76</b>	<b>10.076.961,42</b>	<b>545,24%</b>	<b>-8.589.820,61</b>	<b>-185,23%</b>	<b>2.572.156,00</b>	<b>-129,94%</b>	<b>-278.026,83</b>	<b>-110,81%</b>	<b>-672.034,11</b>	<b>141,72%</b>

[FONTE: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade]

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparéncia** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO, já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de São Luiz Gonzaga  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2024

**AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)**

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	112.608.647,39	90,72%	88.989.162,49	79,03%	67.469.242,20	75,82%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	9.979.161,93	8,04%	25.734.353,00	22,85%	23.191.196,61	26,06%
Ajustes de Exerc.Anteriores	<b>1.537.764,34</b>	<b>1,24%</b>	(2.114.868,10)	-1,88%	(1.671.276,32)	-1,88%
<b>TOTAL</b>	<b>124.125.559,74</b>	<b>100,00%</b>	<b>112.608.647,39</b>	<b>100,00%</b>	<b>88.989.162,49</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(25.828.043,09)	1283004,89%	(63.872.608,10)	247,30%	(25.992.190,82)	40,69%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	25.826.161,97	-1282911,44%	38.043.320,96	-147,29%	(37.895.445,53)	59,33%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(131,97)	6,56%	1.244,05	0,00%	15.028,25	-0,02%
<b>TOTAL</b>	<b>(2.013,09)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(25.828.043,09)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(63.872.608,10)</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	86.780.604,30	69,91%	25.116.554,39	28,94%	41.477.051,38	165,14%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	35.805.323,90	28,85%	63.777.673,96	73,49%	(14.704.248,92)	-58,54%
Ajustes de Exerc.Anteriores	1.537.632,37	1,24%	(2.113.624,05)	-2,44%	(1.656.248,07)	-6,59%
<b>TOTAL</b>	<b>124.123.546,65</b>	<b>100,00%</b>	<b>86.780.604,30</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.116.554,39</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte: GESPM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade**

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.794/1993, está sobre a gestão do Fundo de Aposentaria e Pensões do Sevidor Público, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 25.116.554,39 em 31.12.2020 para R\$ 124.123.546,65 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com superávit patrimonial.

Município de São Luiz Gonzaga  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2024

**AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2020			576.019,53
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	27.342,00	321.120,20	380.836,00
Alienação de Bens Imóveis	27.342,00	321.120,20	380.836,00
Alienação de Bens Intangíveis	27.342,00	321.120,20	364.040,20
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	71.508,08	22.116,00	16.795,80
<b>TOTAL</b>	<b>98.850,08</b>	<b>343.236,20</b>	<b>959.341,69</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	451.423,48	218.645,63	227.982,10
Inversões Financeiras	451.423,48	218.645,63	227.982,10
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>451.423,48</b>	<b>218.645,63</b>	<b>227.982,10</b>
SALDO FINANCEIRO			
	<b>503.376,76</b>	<b>855.950,16</b>	<b>731.359,59</b>

Fonte: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de São Luiz Gonzaga  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 49, § 29, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	20.252.323,09	19.706.294,69	29.574.955,23
Civil			
Ativo	3.334.926,81	3.475.531,81	4.111.851,23
Inativo	3.334.926,81	3.475.531,81	4.111.851,23
Pensionista	3.279.536,74	3.428.775,58	4.052.117,67
Militar			
Ativo	48.244,82	41.621,03	54.257,69
Inativo	7.145,25	5.135,20	5.475,87
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	12.573.801,10	13.576.977,51	16.625.968,92
Ativo	12.573.801,10	13.576.977,51	16.625.968,92
Inativo	12.389.431,78	13.406.544,41	16.401.535,52
Pensionista	160.585,50	151.854,05	203.859,78
Militar			
Ativo	23.783,82	18.579,05	20.573,62
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	4.221.335,25	2.580.485,69	8.722.985,41
Receitas de Valores Mobiliários	4.221.335,25	2.580.485,69	8.722.985,41
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	122.259,93	73.299,68	114.149,67
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>4</sup>	121.383,09	71.909,51	114.149,67
Demais Receitas Correntes	876,84	1.390,17	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>20.352.333,00</b>	<b>19.706.294,69</b>	<b>29.574.955,23</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios - Civil	16.443.269,33	17.061.905,30	20.710.386,11
Aposentadorias	14.055.949,41	14.382.520,18	17.599.639,17
Pensões	2.387.319,92	2.679.385,12	3.110.746,94
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>16.443.269,33</b>	<b>17.061.905,30</b>	<b>20.710.386,11</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>4</sup></b>	<b>4.209.053,76</b>	<b>2.644.389,39</b>	<b>8.864.569,12</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	7.260.500,00	4.286.000,00	6.003.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.403,39	36.661,90	5.199,94
Investimentos e Aplicações	83.816.194,50	85.740.118,10	94.286.754,62
Outro Bens e Direitos	144,29	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0	0	0
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>			

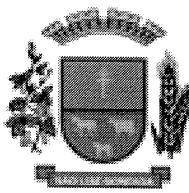
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0	0	0
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0	0	0
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	0	0	0
RECEITAS CORRENTES			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	0	0	0
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.985,70	54.229,33	80.324,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			279,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	28.985,70	54.229,33	80.604,41
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	(28.985,70)	(54.229,33)	(80.604,41)

FONTE: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade  
NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparéncia à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.
Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.
O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.
Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

**SÃO LUIZ GONZAGA - RS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS**

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: ROSENARA AMARAL BOMFIM / 2868

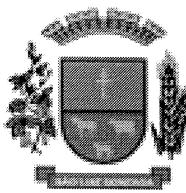
Data: 12/09/2023

Hora: 11:13:56

Página 1 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2020	20.252.323,09	16.443.109,61	3.809.213,48	83.122.239,23
2021	19.706.294,69	17.057.807,75	2.648.486,94	85.770.726,17
2022	16.835.740,21	19.152.564,16	-2.316.823,95	83.453.902,22
2023	15.665.539,89	19.504.687,44	-3.839.147,55	79.614.754,67
2024	18.506.600,35	18.795.061,43	-288.461,08	79.326.293,59
2025	17.641.553,37	18.517.854,35	-876.300,98	78.449.992,60
2026	16.812.282,32	18.229.755,96	-1.417.473,64	77.032.518,97
2027	16.017.713,10	17.982.838,95	-1.965.125,85	75.067.393,12
2028	15.236.364,04	17.633.164,35	-2.396.800,31	72.670.592,81
2029	13.833.351,69	17.378.548,15	-3.545.196,45	69.125.396,35
2030	12.595.705,85	17.233.960,90	-4.638.255,05	64.487.141,30
2031	12.103.444,29	16.906.937,01	-4.803.492,72	59.683.648,58
2032	11.681.404,33	16.387.206,96	-4.705.802,63	54.977.845,95
2033	11.247.850,49	15.924.378,31	-4.676.527,82	50.301.318,14
2034	10.806.055,65	15.561.074,03	-4.755.018,38	45.546.299,76
2035	10.408.618,74	15.082.152,62	-4.673.533,88	40.872.765,88
2036	10.096.357,71	14.312.558,76	-4.216.201,05	36.656.564,82
2037	9.773.202,60	13.671.391,47	-3.898.188,87	32.758.375,95
2038	9.411.353,38	13.189.201,00	-3.777.847,62	28.980.528,32
2039	9.081.634,34	12.654.045,14	-3.572.410,80	25.408.117,53
2040	8.745.038,44	12.197.330,32	-3.452.291,88	21.955.825,65
2041	8.444.788,91	11.657.037,04	-3.212.248,13	18.743.577,52
2042	8.191.360,51	10.997.986,43	-2.806.625,92	15.936.951,60
2043	7.947.637,63	10.365.617,52	-2.417.979,89	13.518.971,70
2044	7.695.365,71	9.805.314,31	-2.109.948,60	11.409.023,10
2045	7.439.270,99	9.304.953,71	-1.865.682,72	9.543.340,38
2046	7.217.647,91	8.746.474,94	-1.528.827,03	8.014.513,35
2047	6.978.350,23	8.274.895,73	-1.296.545,50	6.717.967,85
2048	6.784.704,14	7.714.279,74	-929.575,60	5.788.392,24
2049	6.599.438,72	7.180.561,35	-581.122,63	5.207.269,62
2050	6.422.554,54	6.674.392,12	-251.837,58	4.955.432,04
2051	6.252.551,47	6.185.889,29	66.662,18	5.022.094,21
2052	6.095.445,01	5.701.430,67	394.014,34	5.416.108,55

**SÃO LUIZ GONZAGA - RS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS**

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: ROSENARA AMARAL BOMFIM / 2868

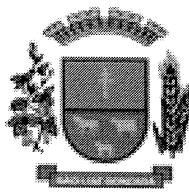
Data: 12/09/2023

Hora: 11:13:56

Página 2 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2053	5.946.892,03	5.237.624,06	709.267,97	6.125.376,52
2054	5.800.588,91	4.809.527,16	991.061,75	7.116.438,27
2055	5.669.042,49	4.383.746,36	1.285.296,13	8.401.734,40
2056	180.780,78	3.988.094,00	-3.807.313,22	4.594.421,18
2057	158.369,10	3.623.028,58	-3.464.659,48	1.129.761,70
2058	140.837,35	3.275.168,04	-3.134.330,69	-2.004.568,99
2059	124.778,50	2.952.696,43	-2.827.917,93	-4.832.486,92
2060	110.118,20	2.655.183,04	-2.545.064,84	-7.377.551,76
2061	96.783,07	2.381.440,51	-2.284.657,44	-9.662.209,20
2062	84.701,49	2.130.298,58	-2.045.597,09	-11.707.806,29
2063	73.800,98	1.900.616,61	-1.826.815,63	-13.534.621,92
2064	64.009,29	1.691.188,38	-1.627.179,09	-15.161.801,01
2065	55.251,61	1.500.712,95	-1.445.461,33	-16.607.262,35
2066	47.452,89	1.327.873,83	-1.280.420,95	-17.887.683,29
2067	40.540,23	1.171.384,18	-1.130.843,95	-19.018.527,24
2068	34.443,63	1.030.012,67	-995.569,04	-20.014.096,28
2069	29.092,69	902.585,41	-873.492,72	-20.887.589,00
2070	24.418,95	787.987,84	-763.568,89	-21.651.157,89
2071	20.357,89	685.129,99	-664.772,10	-22.315.929,99
2072	16.849,33	593.028,37	-576.179,05	-22.892.109,04
2073	13.837,72	510.790,91	-496.953,19	-23.389.062,23
2074	11.271,59	437.614,28	-426.342,69	-23.815.404,92
2075	9.102,03	372.769,88	-363.667,86	-24.179.072,77
2076	7.281,97	315.585,40	-308.303,43	-24.487.376,21
2077	5.766,85	265.400,80	-259.633,95	-24.747.010,16
2078	4.516,29	221.598,97	-217.082,68	-24.964.092,84
2079	3.494,29	183.627,59	-180.133,30	-25.144.226,13
2080	2.668,23	150.959,18	-148.290,95	-25.292.517,08
2081	2.008,25	123.056,38	-121.048,13	-25.413.565,21
2082	1.487,17	99.390,80	-97.903,63	-25.511.468,84
2083	1.080,85	79.486,84	-78.406,00	-25.589.874,84
2084	768,52	62.906,90	-62.138,39	-25.652.013,23
2085	532,69	49.228,36	-48.695,67	-25.700.708,90

**SÃO LUIZ GONZAGA - RS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS**

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: ROSENARA AMARAL BOMFIM / 2868

Data: 12/09/2023

Hora: 11:13:56

Página 3 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2086	358,43	38.042,63	-37.684,20	-25.738.393,09
2087	232,86	28.984,40	-28.751,54	-25.767.144,64
2088	145,11	21.747,71	-21.602,60	-25.788.747,23
2089	86,15	16.059,55	-15.973,40	-25.804.720,64
2090	48,34	11.662,00	-11.613,66	-25.816.334,30
2091	25,41	8.313,63	-8.288,23	-25.824.622,52
2092	12,30	5.801,10	-5.788,80	-25.830.411,33
2093	5,33	3.944,58	-3.939,26	-25.834.350,59
2094	1,97	2.603,45	-2.601,48	-25.836.952,07
2095	0,58	1.664,27	-1.663,69	-25.838.615,76

**Fonte:** Cálculo Atuarial**Unid. Responsável:** Secretaria Municipal da Fazenda / Contabilidade

**Município de São Luiz Gonzaga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>2.938.080,92</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	984.169,23
Decorrente de Transferências Correntes	1.953.911,69
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(42.451,39)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>2.895.629,52</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>2.895.629,52</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	
<b>Novas DOCC</b>	<b>7.869.951,57</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	3.358.863,80
Relativas a Outras Despesas Correntes	4.511.087,77
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 1 de 43

### Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA

Objetivo:

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.	Med.	Valor 2024
		Produtos		Subfunc		Meta Fisic.	
17	0 - Op. Especial	Indenizações e Restituições Diversas	28		28		5.000,00
				0846		0,00	
18	0 - Op. Especial	Amortização e Encargos da Dívida Pública	28		28		14.000.000,00
				0843		0,00	
19	0 - Op. Especial	Contribuições ao PASEP	28		28		1.500.000,00
				0846		0,00	
20	0 - Op. Especial	Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	28		28		1.500.000,00
				0846		0,00	
21	0 - Op. Especial	Restituições de Saldos de Transferências Recebidas de outros Entes da Federação	28		28		1.000,00
				0845		0,00	
22	0 - Op. Especial	Contribuições a Entidades Representativas	28		28		150.000,00
				0846		0,00	
23	0 - Op. Especial	Pagamento de Benefícios Assistenciais a Inativos e Pensionistas	28		28		5.000,00
				0846		0,00	
24	0 - Op. Especial	Pagamento de Multa de Trânsito	28		28		5.000,00
				0846		0,00	
25	0 - Op. Especial	Encargos Patronais sobre Inativos e Pensionistas	28		28		1.300.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 2 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
				0846		0,00
26	0 - Op. Especial	Pagamento de Premiação Programa Nota Fiscal Gaúcha		04		04
				0129		0,00
27	0 - Op. Especial	Pagamento de Auxílio Funeral		28		28
				0846		0,00
<b>Total do Programa</b>						<b>18.476.000,00</b>

**Programa: 0100 - Ação Legislativa**

**Objetivo:** Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

**Justificativa:**

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
1	1 - Projeto	Implantação de Sede Própria do Poder Legislativo		01	UN	1.200.000,00
		Sede implantada		0031	UN	
2	1 - Projeto	Reaparelhamento do Poder Legislativo		01	UN	370.000,00
		Equipamento adquirido		0031	UN	
92	1 - Projeto	Moções e Homenagens do Poder Legislativo		01	01	15.000,00
		Pessoas e/ou instituições reconhecidas		0031	12,00	
1	2 - Atividade	Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal		01	UN	6.620.000,00
		Sessão plenária realizada		0031	UN	



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 3 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
2	2 - Atividade	Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal		01	UN	325.000,00
		Atividade mantida		0131	UN	
3	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo		01	SER	540.000,00
		Vereador/servidor capacitado treinado		0128	SER	
<b>Total do Programa</b>						<b>9.070.000,00</b>

#### Programa: 0110 - Gestão e Manutenção de Serviços Poder Executivo

**Objetivo:** Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

**Justificativa:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
7	1 - Projeto	Reaparelhamento Assessoria Jurídica Judicial		04	UN	15.000,00
		Equipamento adquirido		0122	UN	
12	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno		04	UN	130.000,00
		Atividade mantida		0124	UN	
3	1 - Projeto	Reaparelhamento Gabinete do Prefeito e Assessorias (AJEM, AIRP, AGP, COMDEC)		04	UN	10.000,00
		Equipamento adquirido		0122	UN	
13	2 - Atividade	Manutenção do Serviço de Publicidade do Poder Executivo		04	UN	170.000,00
		Atividade mantida		0131	UN	
23	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores do Gabinete do Prefeito e Assessorias (AJEM, AIRP e AGP)		04	04	5.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 4 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.		Valor 2024
					Produtos	Subfunc	
		Servidor capacitado/treinado		0122			3,00
4	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Assessorias (AJEM, AIRP, AGP e COMDEC)	04				UN 700.000,00
		Atividade mantida		0122			UN
4	1 - Projeto	Reaparelhamento Gabinete do Vice-Prefeito e Assessorias (AGVP)	04				UN 15.000,00
		Equipamento adquirido		0122			UN
5	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito e Assessoria	04				UN 240.000,00
		Atividade mantida		0122			UN
14	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	04				04 20.000,00
		Equipamento adquirido		0122			3,00
21	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	04				04 700.000,00
		Atividade mantida		0122			1,00
22	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	04				04 10.000,00
		Servidor capacitado/treinado		0128			3,00
11	1 - Projeto	Construção, Reforma e Ampliação do Arquivo Público Municipal	04				UN 35.000,00
		Arquivo público reformado/reestruturado		0122			UN
12	1 - Projeto	Reforma e Ampliação da Sede Administrativa Municipal	04				UN 42.000,00
		Sala reformada/ampliada		0122			UN
13	1 - Projeto	Adequação dos Prédios/Espaços Públicos	04				UN 70.000,00
		Prédios com acessibilidade		0122			UN



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 5 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
5	1 - Projeto	Reaparelhamento Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento		04	UN	29.000,00
		Equipamento adquirido		0122	UN	
15	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento		04	SER	39.000,00
		Servidor capacitado/treinado		0128	SER	
6	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento		04	UN	3.600.000,00
		Atividade mantida		0122	UN	
8	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal da Fazenda		04	UN	60.000,00
		Equipamento adquirido		0123	UN	
16	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal da Fazenda		04	SER	70.000,00
		Servidor capacitado/treinado		0128	SER	
24	2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Administração Tributária		04	04	300.000,00
		Atividade mantida		0129	1,00	
25	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Administração Tributária		04	04	5.000,00
		Servidor capacitado/treinado		0129	1,00	
26	2 - Atividade	Manutenção das Ações do Convênio de Integração Tributária - PIT/RS		04	04	10.000,00
		Atividade mantida		0129	0,00	
7	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda		04	UN	3.200.000,00
		Atividade mantida		0123	UN	
6	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão		04	UN	25.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 6 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
		Equipamento adquirido		0121	UN	
17	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão		04	SER	40.000,00
		Servidor capacitado/reinado		0128	SER	
8	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão		04	UN	2.000.000,00
		Atividade mantida		0121	UN	
18	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Assessoria Jurídica Judicial		04	SER	10.000,00
		Servidor capacitado/reinado		0128	SER	
9	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica Judicial		04	UN	625.000,00
		Atividade mantida		0122	UN	
9	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação		04	UN	50.000,00
		Equipamento adquirido		0122	UN	
10	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação		04	UN	490.000,00
		Atividade mantida		0122	UN	
14	2 - Atividade	Manutenção dos Prédios da Secretaria Municipal de Obras e Viação		04	UN	25.000,00
		Prédio conservado		0122	UN	
19	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação		04	SER	15.000,00
		Servidor capacitado/reinado		0128	SER	
10	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente		20	UN	8.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 7 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
		Equipamento adquirido		0122	UN	
11	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente		20	UN	1.300.000,00
		Atividade mantida		0122	UN	
20	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente		20	SER	6.000,00
		Servidor capacitado/treinado		0128	SER	
<b>Total do Programa</b>						<b>14.069.000,00</b>

#### Programa: 0120 - Previdência do Servidor Público Municipal

Objetivo: Conseguir uma otimização das ações e dos serviços públicos ofertados aos servidores públicos ativos e inativos.

#### Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc	Meta Fisic.	
15	1 - Projeto	Reaparelhamento do RPPS		09	09	30.000,00
		Equipamento adquirido		0122	1,00	
129	2 - Atividade	Despesas com Investimentos do RPPS		09	09	10.000,00
		Atividade mantida		0122	1,00	
27	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Gestores do RPPS		09	09	125.000,00
		Servidor capacitado/treinado		0128	4,00	
28	2 - Atividade	Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS		09	09	80.000,00
		Atividade mantida		0272	1,00	



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 8 de 43

Total do Programa **245.000,00**

#### Programa: 0130 - Fiscalização, Sinalização e Conscientização do Trânsito

**Objetivo:** Promover, apoiar e integrar ações que contribuam para a orientação e coordenação do Trânsito no Município.

**Justificativa:**

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
16	1 - Projeto	Reaparelhamento da Divisão de Trânsito		04	04	300.000,00
		Equipamento adquirido		0122	3,00	
17	1 - Projeto	Reestruturação do Trânsito Urbano		15	15	450.000,00
		Reestruturação efetuada		0451	10,00	
30	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Divisão de Trânsito		04	04	25.000,00
		Servidor capacitado/treinado		0128	3,00	
31	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Trânsito		04	04	575.000,00
		Atividade mantida		0451	1,00	
32	2 - Atividade	Sinalizações de Trânsito Urbano		15	15	330.000,00
		Sinalização vertical/horizontal		0451	1,00	

Total do Programa **1.680.000,00**

#### Programa: 0140 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico

**Objetivo:** Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

**Justificativa:**



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 9 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
1	0 - Op. Especial	Apoio a Feiras e Eventos		23	23	15.000,00
		Evento realizado		0691		0,00
2	0 - Op. Especial	Apoio aos Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - MEIS/ME/EPP		23	23	26.000,00
		Empresas desenvolvidas		0691		0,00
18	1 - Projeto	Implantação e Estruturação de Áreas Industriais		22	22	120.000,00
		Área industrial implantada		0662		1,00
19	1 - Projeto	Realização de Eventos para o Desenvolvimento Econômico		23	23	80.000,00
		Evento realizado		0691		1,00
20	1 - Projeto	Reaparelhamento Desenvolvimento Econômico		04	04	14.000,00
		Equipamento adquirido		0122		3,00
33	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Econômico		04	04	182.000,00
		Atividade mantida		0122		1,00
34	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores do Desenvolvimento Econômico		04	04	32.000,00
		Servidor capacitado/treinado		0128		3,00
<b>Total do Programa</b>						<b>469.000,00</b>

**Programa: 0150 - Gestão de Segurança Pública**

**Objetivo:** Oportunizar a comunidade sãoluzense um sentimento coletivo de segurança, prevenindo e controlando as manifestações de criminalidade e de violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei. A prestação de serviços públicos de segurança engloba atividades repressivas e preventivas, tanto de natureza policial quanto não-policial, a exemplo, como no caso do provimento de iluminação pública, implantação de sistema de videomonitoramento no município, etc.



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLER TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 10 de 43

#### Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
31	0 - Op. Especial	Apoio aos Órgãos de Segurança Pública		06	06	40.000,00
		Entidade assistida		0181		0,00
21	1 - Projeto	Reaparelhamento das Ações de Videomonitoramento		06	06	50.000,00
		Equipamento adquirido		0183		1,00
35	2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Videomonitoramento		06	06	30.000,00
		Atividade mantida		0183		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>120.000,00</b>

#### Programa: 0160 - Defesa Civil

**Objetivo:** Coordenar o sistema municipal de Defesa Civil, integrando os órgãos públicos e comunidade em geral, com o objetivo de manter ações para a prevenção e reconstrução de cenários, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco, atuando em parceria com órgãos afins.

#### Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
22	1 - Projeto	Aparelhamento da Defesa Civil Municipal		05	05	5.000,00
		Defesa Civil equipada		0182		1,00
36	2 - Atividade	Atendimento a Comunidades em Caso de Calamidade Pública ou Situação de Emergência		05	05	5.000,00
		População assistida pela Defesa Civil		0182		1,00
37	2 - Atividade	Capacitação de Gestores Municipais da Defesa Civil		05	05	10.000,00
		Gestor capacitado		0128		1,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 11 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
38	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da COMDEC		04	04	10.000,00
		Atividade mantida		0182		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>30.000,00</b>

#### Programa: 0170 - Defesa dos Direitos do Consumidor

**Objetivo:** Proporcionar melhor atendimento as demandas consumeristas do Município.

**Justificativa:** Fortalecer ações preventivas e/ou protetivas ao consumidor.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
23	1 - Projeto	Modernização do PROCON		14	14	5.000,00
		Serviço modernizado		0422		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>5.000,00</b>

#### Programa: 0180 - Defesa Contra Sinistros e Socorros Públicos

**Objetivo:** Proporcionar um melhor atendimento a população nos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros.

**Justificativa:**

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
24	1 - Projeto	Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros		06	06	25.000,00
		Equipamento adquirido		0182		0,00
25	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação da Sede do Corpo de Bombeiros		06	06	460.000,00
		Prédio construído/reformado		0182		1,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 12 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
39	2 - Atividade	Manutenção das Ações de Combate a Sinistros e Socorros Públicos		06	06	136.000,00
		Atividade mantida		0182		1,00
40	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento para os Militares do Corpo de Bombeiros		06	06	5.000,00
		Militares capacitados/treinados		0182		5,00
<b>Total do Programa</b>						<b>626.000,00</b>

### Programa: 0190 - Gestão da Educação e Esporte

**Objetivo:** Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte. Elevar a qualidade da Educação Básica.

**Justificativa:** Monitoramento do Plano Municipal de Educação. Garantir o direito de aprendizagem dos alunos dentro das 10 competências da BNCC.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
26	1 - Projeto	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias da Secretaria Municipal de Educação e Esporte		12	12	50.000,00
		Prédio melhorado		0122		1,00
27	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte		12	12	15.000,00
		Equipamento adquirido		0122		5,00
28	1 - Projeto	Reaparelhamento dos Órgãos de Aconselhamento e Controle Social da Educação		12	12	10.000,00
		Equipamento adquirido		0122		3,00
124	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento para os Servidores da Secretaria de Educação e Esporte		12	12	20.000,00
		Servidores capacitados/treinados		0128		15,00
41	2 - Atividade	Manutenção dos Órgãos de Aconselhamento e Controle Social da Educação		12	12	10.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 13 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
		Atividade mantida		0125		1,00
42	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte		12		12 3.000.000,00
		Atividade mantida		0122		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>3.105.000,00</b>

#### Programa: 0200 - Desenvolvimento da Educação Básica

**Objetivo:** Criar condições para garantir uma educação básica de qualidade, assegurar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; visando a implantação do ensino em tempo integral, garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos. Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais. Valorizar os profissionais da educação básica. Adequar os espaços escolares com acessibilidade. Promover a gestão democrática nas escolas municipais. Reduzir as desigualdades educacionais, sócio-econômicas e raciais.

**Justificativa:** Garantir o direito à educação em todas as etapas da educação básica, proporcionando um ensino de qualidade a todos os alunos.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
126	2 - Atividade	Promoção da Gestão Democrática nas Escolas - Ensino Fundamental		12		12 20.000,00
		Autonomia financeira nas escolas		0361		1,00
127	2 - Atividade	Promoção da Gestão Democrática nas Escolas - Educação Infantil		12		12 15.000,00
		Autonomia financeira nas escolas		0365		1,00
29	1 - Projeto	Reaparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental		12		12 100.000,00
		Equipamento adquirido		0361		30,00
30	1 - Projeto	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias das EMEFs		12		12 150.000,00
		Prédio melhorado		0361		200,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLER TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 14 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
31	1 - Projeto	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias das EMEIs		12		12
		Prédio melhorado		0365		200,00
32	1 - Projeto	Reaparelhamento da Educação Infantil		12		12
		Equipamento adquirido		0365		30,00
43	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica		12		12
		Profissional capacitado/treinado		0128		200,00
44	2 - Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental		12		12
		Atividade mantida		0361		1,00
45	2 - Atividade	Manutenção da Educação Infantil		12		12
		Atividade mantida		0365		1,00
46	2 - Atividade	Manutenção da Educação Especial		12		12
		Atividade mantida		0367		1,00
47	2 - Atividade	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (EJA)		12		12
		Atividade mantida		0366		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>28.235.000,00</b>

**Programa: 0210 - Assistência ao Educando**

**Objetivo:** Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência à saúde e oferecimento de uniforme escolar.

**Justificativa:** Considerando ser uma necessidade básica e para assegurar o aporte nutricional diário dos estudantes da Rede Municipal de ensino, é ofertada a alimentação diversificada e de qualidade, auxiliando assim na permanência dos alunos na escola.



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 15 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
33	1 - Projeto	Aquisição e Distribuição de Uniformes e Kits de Material Escolar para Alunos do Ensino Fundamental		12		12
		Aluno beneficiado		0243		1.500,00
34	1 - Projeto	Aquisição e Distribuição de Uniformes e Kit de Material Escolar para a Educação Infantil		12		12
		Aluno beneficiado		0365		500,00
48	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental		12		12
		Atividade mantida		0361		1,00
49	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para Creches		12		12
		Atividade mantida		0365		1,00
50	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para Pré-Escola		12		12
		Atividade mantida		0365		1,00
51	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para EJA		12		12
		Atividade mantida		0366		1,00
52	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para Atendimento Educacional Especializado		12		12
		Atividade mantida		0367		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>805.300,00</b>

**Programa: 0220 - Promoção do Desporto e Lazer**

**Objetivo:** Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e popularização da prática desportiva, modernizar a promoção e a gestão do esporte. Implantar e manter as academias ao ar livre.

**Justificativa:** Para manutenção das atividades e espaços desportivos.



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 16 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.		Valor 2024
					Produtos	Subfunc	
3	0 - Op. Especial	Apoio a Realização de Eventos Desportivos	27			27	150.000,00
		Evento realizado	0812			5,00	
37	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Desportivas	27			27	120.000,00
		Entidade apoiada	0812			1,00	
101	1 - Projeto	Implantação das Academias ao Ar Livre (VETADO)	27			27	40.000,00
		Academia implantada/estruturada	0812			2,00	
35	1 - Projeto	Construção, Reforma e Melhorias dos Espaços Desportivos e de Lazer	27			27	100.000,00
		Evento realizado	0812			1,00	
36	1 - Projeto	Reaparelhamento para Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	27			27	15.000,00
		Equipamento adquirido	0812			5,00	
130	2 - Atividade	Manutenção das Academias ao Ar Livre (VETADO)	27			27	20.000,00
		Atividade mantida	0812			2,00	
53	2 - Atividade	Manutenção das Atividades e Espaços Desportivos	27			27	950.000,00
		Atividade mantida	0812			1,00	
<b>Total do Programa</b>							<b>1.395.000,00</b>

**Programa: 0230 - Transporte Escolar**

**Objetivo:** Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.

**Justificativa:** Para viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos.



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 17 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
4	0 - Op. Especial	Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizante		12		12
		Entidade apoiada		0362		10,00
5	0 - Op. Especial	Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior		12		12
		Entidade apoiada		0364		0,00
54	2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar para a Educação Infantil		12		12
		Atividade mantida		0365		1,00
55	2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental		12		12
		Atividade mantida		0361		0,00
56	2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Médio		12		12
		Atividade mantida		0362		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>2.895.000,00</b>

#### Programa: 0240 - Gestão da Assistência Social do Município

**Objetivo:** Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal da Ação Social e Comunitária, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Justificativa:** Administrar, organizar e qualificar os programas, projetos e ações desenvolvidas através da Assistência Social.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
37	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária		08		08
		Equipamento adquirido		0122		2,00
57	2 - Atividade	Manutenção dos Órgãos de Aconselhamento e Controle da Assistência Social		08		08
						13.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 18 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
		Atividade mantida		0125	1,00	
58	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social e Comunitária		08	08	790.000,00
		Atividade mantida		0122	1,00	
59	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal da Ação Social e Comunitária		08	08	18.000,00
		Servidor capacitado/treinado		0128	5,00	
60	2 - Atividade	Manutenção de Plantão Social e de Benefícios Eventuais		08	08	62.000,00
		Atividade mantida		0244	1,00	
125	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		08	08	300.000,00
		Atividade mantida		0122	1,00	
<b>Total do Programa</b>						<b>1.193.000,00</b>

#### Programa: 0250 - Proteção Social Básica

**Objetivo:** Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS).

**Justificativa:** Ações preventivas com a finalidade de evitar o rompimento de vínculos familiares e comunitários das famílias atendidas.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
7	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais		08	08	90.000,00
		Entidade assistida		0244	1,00	
38	1 - Projeto	Reaparelhamento da Rede Socioassistencial Básica		08	08	30.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 19 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
		Equipamento adquirido		0122	5,00	
39	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Proteção Social Básica		08	08	0,00
		Prédio adquirido/construído		0244	0,00	
128	2 - Atividade	Manutenção de Ações do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO		08	08	140.000,00
		Atividade mantida		0244	8,00	
61	2 - Atividade	Manutenção de Ações da Proteção Social Básica		08	08	400.000,00
		Atividade mantida		0122	1,00	
62	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas a Terceira Idade		08	08	45.000,00
		Atividade mantida		0241	1,00	
63	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Pessoas com Deficiência		08	08	45.000,00
		Atividade mantida		0242	1,00	
64	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Crianças e Adolescentes		08	08	80.000,00
		Atividade mantida		0243	1,00	
65	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Famílias		08	08	290.000,00
		Atividade mantida		0244	1,00	
6	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMUCRI		08	08	80.000,00
		Entidade assistida		0243	3,00	
34	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMDI		08	08	15.000,00
		Entidade assistida		0241	0,00	



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLER TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 20 de 43

Total do Programa 1.215.000,00

#### Programa: 0260 - Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

**Objetivo:** Garantir as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social o acesso regular a alimentação de qualidade e em quantidade suficiente, e prover os conhecimentos necessários para promover práticas alimentares saudáveis e ambientalmente sustentáveis.

**Justificativa:** ofertar aos municíipes programas e projetos que possibilitem suprir as vulnerabilidades nutricionais.

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
		Produtos		Subfunc	Meta Fisic.	
40	1 - Projeto	Reaparelhamento do programa de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável	08		08	12.000,00
		Equipamento adquirido	0306		4,00	
67	2 - Atividade	Manutenção de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	08		08	35.000,00
		Atividade mantida	0306		1,00	
Total do Programa						47.000,00

#### Programa: 0270 - Proteção Social Especial

**Objetivo:** Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil. Apoiar as entidades que prestam serviço socioassistencial.

**Justificativa:** executar ações de proteção aos indivíduos e famílias que tenham seus vínculos familiares ou sociais fragilizados ou rompidos por violência, negligência ou abandono.

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
		Produtos		Subfunc	Meta Fisic.	
8	0 - Op. Especial Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMUCRI		08		08	25.000,00
		Entidade assistida	0243		0,00	
9	0 - Op. Especial Apoio a Entidades Assistenciais		08		08	865.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 21 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
		Entidade assistida		0244		0,00
41	1 - Projeto	Reaparelhamento da Rede Socioassistencial Especial		08		08
		Equipamento adquirido		0122		5,00
42	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Proteção Social Especial		08		08
		Prédio adquirido/construído		0244		0,00
68	2 - Atividade	Manutenção de Ações da Proteção Social Especial		08		08
		Atividade mantida		0122		1,00
69	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais a Terceira Idade		08		08
		Atividade mantida		0241		1,00
70	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais a Pessoas com Deficiência		08		08
		Atividade mantida		0242		1,00
71	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais as Crianças e Adolescentes		08		08
		Atividade mantida		0243		1,00
72	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais as Famílias		08		08
		Atividade mantida		0244		1,00
73	2 - Atividade	Manutenção do Albergue Municipal		08		08
		Atividade mantida		0244		1,00
35	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMDI		08		08
		Entidade assistida		0241		1,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 22 de 43

Total do Programa	1.503.000,00
-------------------	--------------

#### Programa: 0280 - Geração de Oportunidades de Trabalho e Renda

**Objetivo:** Intermediar o emprego formal da população economicamente ativa no mercado de trabalho. Viabilizar a emissão de documentos, carteira de trabalho e previdência social. Realizar pesquisas de emprego e desemprego. Promover a qualificação social e profissional dos trabalhadores.

**Justificativa:** Ofertar aos habitantes do município oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho e viabilização da documentação necessária.

Cód. Tipo Produtos	Ações		Funç. Detalhamento		Unid. Med. Meta Fisic.	Valor 2024
			Subfunc			
43	1 - Projeto	Reaparelhamento para Desenvolvimento das Ações de Geração e Oportunidade de Renda	08		08	12.000,00
		Equipamento adquirido	0122		5,00	
74	2 - Atividade	Manutenção do Gerenciamento das Ações voltadas para o Mercado de Trabalho	08		08	175.000,00
		Atividade mantida	0122		1,00	
75	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores do SINE/FGTAS	08		08	12.000,00
		Servidor capacitado/treinado	0128		3,00	
76	2 - Atividade	Qualificação Social e Profissional dos Trabalhadores	08		08	30.000,00
		Trabalhador qualificado	0128		30,00	

Total do Programa	229.000,00
-------------------	------------

#### Programa: 0290 - Habitação e Desenvolvimento Social

**Objetivo:** Garantir o atendimento às famílias de menor renda e sujeitos em situação de vulnerabilidade social, a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

**Justificativa:** Disponibilizar aos municípios apoio para uma moradia digna, em espaço físico adequado, oportunizando a garantia de seus direitos e bem estar social.

Cód. Tipo Produtos	Ações		Funç. Detalhamento		Unid. Med. Meta Fisic.	Valor 2024
			Subfunc			



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 23 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
44	1 - Projeto	Construção, Reforma e Melhorias das Habitações Populares		16	16	100.000,00
		Família beneficiada		0244		30,00
45	1 - Projeto	Regularização de Imóveis		16	16	50.000,00
		Imóvel regularizado		0244		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>150.000,00</b>

### Programa: 0300 - Valorização da Cidadania

**Objetivo:** Dar autonomia para que os desempregados beneficiários dos programas sociais superem a condição de pobreza e retornem ou inspiram-se ao mercado de trabalho. Através do Programa ACESSUAS TRABALHO, divulgar para a população a lista das unidades ofertantes e a relação dos cursos oferecidos pelo programa, elaborar e distribuir material de divulgação, informar e sensibilizar famílias e indivíduos sobre as oportunidades de acesso e de participação em cursos de formação e qualificação profissional, programa e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação do programa, abordagem voltada a pessoa com deficiência, com visitas a informar sobre os aspectos ao mundo do trabalho, outras ações correlatas ao desempenho do Programa.

**Justificativa:** Qualificar e incentivar os municípios a qualificação e inserção no mercado de trabalho

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
77	2 - Atividade	Manutenção de Ações do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho		14	14	100.000,00
		Atividade mantida		0422		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>100.000,00</b>

### Programa: 0310 - Rodovias Municipais

**Objetivo:** Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração.

**Justificativa:**



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 24 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
46	1 - Projeto	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários		26	26	0,00
		Equipamento adquirido		0782		0,00
89	1 - Projeto	Construção, Reforma e Melhorias das Pontes Municipais		26	26	50.000,00
		Pontes municipais melhoradas		0782		50,00
78	2 - Atividade	Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais		26	26	1.700.000,00
		Atividade mantida		0782		1,00
79	2 - Atividade	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários		26	26	1.300.000,00
		Atividade mantida		0782		0,00
<b>Total do Programa</b>						<b>3.050.000,00</b>

#### Programa: 0320 - Melhoria das Vias Urbanas

Objetivo: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município.

#### Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
80	2 - Atividade	Pavimentação e Reforma das Vias Urbanas		15	15	460.000,00
		Via urbana pavimentada		0452		3,00
81	2 - Atividade	Serviços de Drenagem		15	15	550.000,00
		Atividade mantida		0512		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>1.010.000,00</b>



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 25 de 43

### Programa: 0330 - Iluminação Pública Urbana e Rural

**Objetivo:** Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios. Melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício, mediante a execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública.

#### Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
Produtos			Subfunc		Meta Fisic.	
91	1 - Projeto	Implantação de Redes de Iluminação Pública	15		15	50.000,00
		Rede de iluminação pública implantada	0451		5,00	
82	2 - Atividade	Manutenção do Serviço de Iluminação Pública	15		15	1.400.000,00
		Atividade mantida	0452		1,00	
<b>Total do Programa</b>						<b>1.450.000,00</b>

### Programa: 0340 - Praças, Parques e Jardins

**Objetivo:** Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.

#### Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
Produtos			Subfunc		Meta Fisic.	
47	1 - Projeto	Implantação e Melhorias de Praças Públicas	15		15	300.000,00
		Praça melhorada	0452		1,00	
83	2 - Atividade	Manutenção das Praças, Parques e Jardins	15		15	1.300.000,00
		Atividade mantida	0452		1,00	
<b>Total do Programa</b>						<b>1.600.000,00</b>



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 26 de 43

### Programa: 0350 - Cemitério Municipal

**Objetivo:** Manter, organizar e administrar o Cemitério Municipal de São Luiz Gonzaga.

**Justificativa:**

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
Produtos			Subfunc		Meta Fisic.	
84	2 - Atividade	Manutenção e Melhorias no Cemitério Municipal	15		15	280.000,00
		Atividade mantida	0452		1,00	
<b>Total do Programa</b>						<b>280.000,00</b>

### Programa: 0360 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

**Objetivo:** Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

**Justificativa:**

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
Produtos			Subfunc		Meta Fisic.	
93	1 - Projeto	Construção, Reforma e Ampliação de Pavilhão para Coleta Seletiva de RSUR	15		15	100.000,00
		Pavilhão construído/reformado/ampliado	0452		1,00	
85	2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais	15		15	2.800.000,00
		Atividade mantida	0452		1,00	
<b>Total do Programa</b>						<b>2.900.000,00</b>

### Programa: 0370 - Saneamento Básico Urbano e Rural

**Objetivo:** Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.

**Justificativa:**



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 27 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
48	1 - Projeto	Implantação, Ampliação e Melhorias do Sistema de Saneamento Básico Urbano e Rural Sistema implantado/ampliado/melhorado		17 0512	17	210.000,00 1,00
49	1 - Projeto	Reaparelhamento do Departamento de Água e Esgoto Aquisição de veículos, máquinas, acessórios e equipamentos rodoviários		17 0512	17 0,00	0,00
86	2 - Atividade	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Atividade mantida		17 0512	17 1,00	700.000,00
<b>Total do Programa</b>						<b>910.000,00</b>

### Programa: 0380 - Política Municipal Saneamento Ambiental

**Objetivo:** Implementar ações de saneamento básico no Município, considerando-se que o mesmo compreende um conjunto de medidas que têm importância fundamental na conservação do meio ambiente e na qualidade de vida da população urbana e rural, entre elas, abastecimento de água, rede de esgotos, limpeza pública e coleta de lixo, serviços que revelam as condições ambientais dos centros urbanos. Promover investimentos públicos em políticas de controle ambiental que busca resolver os graves problemas gerados na infra-estrutura das cidades, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população.

### Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
50	1 - Projeto	Reaparelhamento das Ações de Saneamento Ambiental Equipamento adquirido		17 0452	17 5,00	40.000,00
51	1 - Projeto	Construção, Reforma e Ampliação de Drenagem Urbana e Rural Obras executadas		15 0452	15 2,00	60.000,00
87	2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Saneamento Básico Atividade mantida		17 0512	17 1,00	30.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLER TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 28 de 43

<b>Total do Programa</b>	<b>130.000,00</b>
--------------------------	-------------------

#### Programa: 0390 - Transporte Coletivo Público

**Objetivo:** Assegurar a redução das tarifas a população, a generalidade do transporte público coletivo, e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão do serviço.

**Justificativa:**

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
Produtos			Subfunc		Meta Fisic.	
10	0 - Op. Especial	Auxílio Financeiro para o Transporte Público de Passageiros de São Luiz Gonzaga	26		26	100.000,00
		Auxílio concedido	0782		0,00	
<b>Total do Programa</b>						<b>100.000,00</b>

#### Programa: 0400 - Incentivo ao Setor Agropecuário

**Objetivo:** Desenvolver as atividades do Setor Agropecuário. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda. Fomentar a produção de alimentos no meio rural para fins de subsistência dos produtores rurais.

**Justificativa:**

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
Produtos			Subfunc		Meta Fisic.	
52	1 - Projeto	Implantação de Hortas Comunitárias	20		20	5.000,00
		Oferta de produtos a população	0608		1,00	
<b>Total do Programa</b>						<b>5.000,00</b>

#### Programa: 0410 - Apoio aos Pequenos Produtores Rurais

**Objetivo:** Proporcionar sustentabilidade das pequenas propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

**Justificativa:**



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 29 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
53	1 - Projeto	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas		20		20
		Equipamento adquirido		0606		1,00
54	1 - Projeto	Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar		20		20
		Melhorar a renda das famílias rurais		0606		1,00
90	2 - Atividade	Manutenção das Patrulhas Agrícolas		20		20
		Atividade mantida		0606		1,00
91	2 - Atividade	Manutenção do Pavilhão para Agricultura Familiar e da Casa do Agricultor		20		20
		Atividade mantida		0606		1,00
11	0 - Op. Especial	Concessão de Empréstimo e Financiamentos aos Produtores Rurais através do Fundo Rotativo		20		20
		Empréstimo/financiamento contratado		0694		1,00
88	2 - Atividade	Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas com recursos do FMDR		20		20
		Atividade mantida		0606		1,00
89	2 - Atividade	Apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural		20		20
		Atividade mantida		0125		0,00
<b>Total do Programa</b>						<b>435.000,00</b>

**Programa: 0420 - Inspeção Sanitária**

**Objetivo:** Manutenção dos serviços do Setor de Inspeção Sanitária.

**Justificativa:**



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLER TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 30 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc	Meta Fisic.	
55	1 - Projeto	Reaparelhamento do Setor de Inspeção Sanitária		20	20	25.000,00
		Equipamento adquirido		0125	5,00	
92	2 - Atividade	Manutenção do Serviço de Inspeção Sanitária		20	20	125.000,00
		Atividade mantida		0125	1,00	
<b>Total do Programa</b>						<b>150.000,00</b>

#### Programa: 0430 - Preservação do Meio Ambiente

**Objetivo:** Desenvolver ações de preservação do meio ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do meio ambiente.

#### Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc	Meta Fisic.	
56	1 - Projeto	Reaparelhamento do Setor de Proteção Ambiental		18	18	2.500,00
		Equipamento adquirido		0541	1,00	
12	0 - Op. Especial Apoio a Entidades de Proteção ao Meio Ambiente			18	18	5.000,00
		Entidade assistida		0541	0,00	
57	1 - Projeto	Reaparelhamento COMDEMA		18	18	3.000,00
		Equipamento adquirido		0541	1,00	
58	1 - Projeto	Reaparelhamento do Setor de Proteção Ambiental com Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente		18	18	5.000,00
		Equipamento adquirido		0541	2,00	
59	1 - Projeto	Programa de Recuperação, Conservação e Proteção do Meio Ambiente		18	18	5.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 31 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
		Desenvolvimento de projetos de proteção ambiental		0541	1,00	
93	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Setor de Proteção Ambiental		18	18	80.000,00
		Atividade mantida		0541	1,00	
94	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente		18	18	1.500,00
		Atividade mantida		0125	1,00	
95	2 - Atividade	Manutenção do Setor de Proteção Ambiental com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente		18	18	25.000,00
		Atividade mantida		0541	1,00	
<b>Total do Programa</b>						<b>127.000,00</b>

### Programa: 0440 - Controle Sanidade Animal

**Objetivo:** Oportunizar assistência veterinária aos animais recolhidos nas ruas da cidade, por meio de articulação das vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, bem como, realizar campanhas educativas de conscientização da população em geral.

### Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
32	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades/Organizações Protetoras de Animais Domésticos		20	20	25.000,00
		Entidade assistida		0304	0,00	
60	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação do Canil Municipal		20	20	5.000,00
		Equipamento adquirido		0304	1,00	
61	1 - Projeto	Reaparelhamento Canil Municipal e Castramóvel (VETADO)		20	20	10.000,00
		Equipamento adquirido		0304	5,00	



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 32 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
62	1 - Projeto	Meu Pet com Saúde		20	20	15.000,00
		Desenvolvimento de ações para controle de natalidade e cuidados animais		0304		1,00
96	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Canil Municipal e Castramóvel (VETADO)		20	20	30.000,00
		Atividade mantida		0304		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>85.000,00</b>

#### Programa: 0450 - Gestão do SUS do Município

**Objetivo:** Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde. Desenvolver e implementar ações e serviços de apoio na qualificação da gestão. Melhorar e ampliar o acesso, realizar cursos de capacitação, humanização e acolhimento da população nos serviços do SUS.

**Justificativa:** Implementar, melhorar e ampliar os programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
94	1 - Projeto	Reaparelhamento das Redes de Serviços da Gestão do SUS		10	10	10.000,00
		Equipamento adquirido		0122		2,00
100	2 - Atividade	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal da Saúde		10	10	20.000,00
		Atividade mantida		0122		1,00
97	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde		10	10	1.700.000,00
		Atividade mantida		0122		1,00
98	2 - Atividade	Manutenção dos Órgãos de Aconselhamento e Controle Social da Secretaria Municipal da Saúde		10	10	3.000,00
		Atividade mantida		0125		1,00
99	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal da Saúde		10	10	1.500,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 33 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
		Produtos		Subfunc	Meta Fisic.	
		Servidor capacitado/treinado		0128		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>1.734.500,00</b>

#### Programa: 0460 - Atenção Primária

**Objetivo:** Garantir ações de atenção primária à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso. Ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família. Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada. Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade. Apoiar entidades assistenciais que desenvolvem atividades a pessoas que necessitam de cuidado à saúde.

**Justificativa:** Atender a demanda das unidades de Atenção Primária, melhorar a qualidade de vida dos pacientes por meio de ação, promoção e prevenção da vida.

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
		Produtos		Subfunc	Meta Fisic.	
63	1 - Projeto	Reaparelhamento das Redes de Serviços de Atenção Primária em Saúde	10		10	2.000,00
		Equipamento adquirido		0301		1,00
101	2 - Atividade	Manutenção das Unidades da Atenção Primária em Saúde	10		10	350.000,00
		Atividade mantida		0301		0,00
102	2 - Atividade	Manutenção das Equipes da Atenção Primária em Saúde	10		10	6.200.000,00
		Atividade mantida		0301		1,00
103	2 - Atividade	Manutenção dos Polos de Academias de Saúde	10		10	5.000,00
		Atividade mantida		0301		1,00
104	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Atenção Primária da Saúde	10		10	3.000,00
		Servidor capacitado/treinado		0128		2,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 34 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
105	2 - Atividade	Manutenção dos Veículos da Atenção Primária em Saúde		10		10
		Atividade mantida		0301		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>6.730.000,00</b>

### Programa: 0470 - Assistência Farmacêutica

**Objetivo:** Garantir a dispensação dos medicamentos com segurança, eficácia e qualidade dos produtos, bem como a promoção do uso racional e o acesso da população aos produtos e serviços.

**Justificativa:** Melhorar a qualidade de vida dos pacientes através da orientação correta quanto ao uso dos medicamentos. Aumento da expectativa de vida.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
64	1 - Projeto	Reaparelhamento da Farmácia Básica		10		10
		Equipamento adquirido		0303		1,00
106	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento do Servidores da Assistência Farmacêutica		10		10
		Servidor capacitado/treinado		0128		1,00
107	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica		10		10
		Atividade mantida		0303		1,00
108	2 - Atividade	Aquisição e Distribuição de Medicamentos Básicos		10		10
		Medicamentos básicos a população		0303		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>993.500,00</b>

### Programa: 0480 - Atenção Especializada

**Objetivo:** Realizar ações e serviços ambulatoriais, laboratorial e de serviços, clínicas especializadas em média e alta complexidade.



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 35 de 43

**Justificativa:** Garantir a qualidade no atendimento às demandas de média e alta complexidade nas áreas de Saúde Mental, Nutrição, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, SAMU Salvar, Laboratório de Análises Clínicas e consultas e exames especializados.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
13	0 - Op.	Especial Apoio a Entidades Assistenciais e/ou Hospitalares		10		10 120.000,00
		Entidade assistida		0302		1,00
65	1 - Projeto	Reaparelhamento do CAPS		10		10 2.000,00
		Equipamento adquirido		0302		1,00
66	1 - Projeto	Reaparelhamento do CAPS AD		10		10 2.000,00
		Equipamento adquirido		0302		1,00
67	1 - Projeto	Reaparelhamento do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		10		10 2.000,00
		Equipamento adquirido		0302		1,00
68	1 - Projeto	Reaparelhamento de Serviços de Fisioterapia, Laboratorial e Integrados a MAC		10		10 2.000,00
		Equipamento adquirido		0302		1,00
95	1 - Projeto	Reaparelhamento do SAMU		10		10 5.000,00
		Equipamento adquirido		0302		1,00
109	2 - Atividade	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		10		10 470.000,00
		Atividade mantida		0302		1,00
110	2 - Atividade	Manutenção dos Serviços em Saúde Mental no CAPS II		10		10 1.100.000,00
		Atividade mantida		0302		1,00
111	2 - Atividade	Manutenção dos Serviços em Saúde Mental no CAPS AD		10		10 700.000,00
		Atividade mantida		0302		1,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 36 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
112	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas		10		10
		Atividade mantida		0302		1,00
113	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Atenção Especializada de Saúde de Média e Alta Complexidade		10		10
		Servidor capacitado/treinado		0128		3,00
114	2 - Atividade	Manutenção dos Serviços de Fisioterapia, Psicologia, Laboratorial e Integrados a Atenção Especializada		10		10
		Atividade mantida		0302		1,00
115	2 - Atividade	Manutenção dos Veículos da Atenção Especializada de Saúde de Média e Alta Complexidade		10		10
		Atividade mantida		0302		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>5.288.388,00</b>

### Programa: 0490 - Vigilância em Saúde

**Objetivo:** Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana. Realizar ações e serviços de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador.

**Justificativa:** Manter todas as ações e serviços das Vigilâncias capacitando e equipando as equipes colaboradoras.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
69	1 - Projeto	Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador		10		10
		Equipamento adquirido		0304		1,00
70	1 - Projeto	Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Epidemiológica		10		10
		Equipamento adquirido		0305		1,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 37 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
116	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Vigilância em Saúde		10		10
		Servidor capacitado/treinado		0128		3,00
117	2 - Atividade	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador		10		10
		Atividade mantida		0304		0,00
118	2 - Atividade	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica		10		10
		Atividade mantida		0305		1,00
119	2 - Atividade	Manutenção dos Veículos da Vigilância em Saúde		10		10
		Atividade mantida		0304		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>1.042.000,00</b>

### Programa: 0500 - Investimentos

**Objetivo:** Melhorar as condições dos prédios públicos, para prestar bons serviços aos pacientes, oportunizar boas condições de trabalho aos profissionais de saúde, renovar os equipamentos de trabalho, adquirir veículos.

**Justificativa:** Oportunizar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde investindo em equipamentos, cursos, melhoria de espaço físico, entre outros.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
71	1 - Projeto	Aparelhamento dos Setores da Gestão do SUS		10		10
		Equipamento adquirido		0122		1,00
72	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico dos Setores da Gestão do SUS		10		10
		Prédio estruturado		0122		1,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLER TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 38 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc	Meta Fisic.	
73	1 - Projeto	Aparelhamento das Redes de Serviços de Atenção Primária em Saúde		10		10
		Equipamento adquirido		0301		2.000,00
					1,00	
75	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico das Unidades da Atenção Primária em Saúde		10		10
		Unidades com estrutura melhorada		0301		10.000,00
					1,00	
76	1 - Projeto	Aparelhamento da Farmácia Básica		10		10
		Equipamento adquirido		0303		0,00
					0,00	
77	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Farmácia Básica		10		10
		Espaço físico melhorado		0303		2.000,00
					1,00	
81	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico das Unidades de Atenção Especializada		10		10
		Espaço físico melhorado		0302		2.000,00
					1,00	
82	1 - Projeto	Aparelhamento de Serviços de Fisioterapia, Laboratorial e Integrados a Atenção Especializada		10		10
		Equipamento adquirido		0302		10.000,00
					2,00	
85	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico das Unidades de Vigilância em Saúde		10		10
		Espaço físico melhorado		0305		2.000,00
					1,00	
96	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Atenção Especializada		10		10
		Espaço físico melhorado		0302		5.000,00
					1,00	
97	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Vigilância em Saúde		10		10
		Prédio estruturado		0304		10.000,00
					1,00	
98	1 - Projeto	Aparelhamento das Redes de Serviços da Atenção Especializada		10		15.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 39 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Subfunc			
		<b>Produtos</b>				
		Equipamento adquirido	0302		3,00	
99	1 - Projeto	Aparelhamento da Vigilância em Saúde	10		10	15.000,00
		Equipamento adquirido	0304		3,00	
<b>Total do Programa</b>						<b>80.000,00</b>

### Programa: 0510 - Participação em Consórcio Público

**Objetivo:** Melhorar a estruturação de redes intermunicipais para aquisição de medicamentos, exames clínicos e laboratoriais, envolvendo os equipamentos, aquisição de insumos, serviços de saúde em diversas especialidades, objetivando ampliar a oferta de consultas, procedimentos cirúrgicos, leitos, atendimentos especializados em complexidade, hospitalares, transferências intermunicipais de pacientes em ambulâncias, ampliando o atendimento e acesso aos pacientes, fortalecendo o sistema de regulação municipal, aprimorando os sistemas de vigilância em saúde, agregando diversos municípios da região através de contratos de rateio, viabilizando a economicidade de recursos públicos.

**Justificativa:** Ampliar a oferta dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, oportunizando um atendimento mais abrangente aos usuários.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Subfunc			
		<b>Produtos</b>				
14	0 - Op. Especial	Repasso de Recursos a Consórcio Público decorrente de Contrato de Rateio	10		10	3.100.000,00
		Oferta de medicamentos/serviços	0302		0,00	
<b>Total do Programa</b>						<b>3.100.000,00</b>

### Programa: 0520 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

**Objetivo:** Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento e combate à epidemia de coronavírus (COVID-19).

**Justificativa:** Enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população,



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 40 de 43

bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Cód. Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
					Meta Fisic.
Produtos		Subfunc			
15	0 - Op. Especial Apoio a Entidades Hospitalares no Combate ao COVID-19	10		10	0,00
	Entidade assistida	0305			0,00
120	2 - Atividade Manutenção das Ações no Combate e aos Efeitos da COVID-19	10		10	0,00
	Atividade mantida	0305			0,00
121	2 - Atividade Capacitação e Treinamento das Equipes para o Enfrentamento da COVID-19	10		10	0,00
	Equipe capacitada/treinada	0305			0,00
<b>Total do Programa</b>					<b>0,00</b>

### Programa: 0530 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura

**Objetivo:** Desenvolver ações ao desenvolvimento do turismo e cultura do município, por meio da divulgação e valorização dos pontos turísticos, culturais, históricos e de toda a classe artística, visando o crescimento do fluxo turístico, fomento econômico, social e histórico-artístico-cultural, assim como promover a revitalização e conservação do patrimônio histórico.

**Justificativa:** o município de São Luiz Gonzaga faz parte da história das reduções Jesuítica Guarani, o qual possui mais de 300 anos de história e 138 anos de emancipação política administrativa. Possui dois dos povos que compõem os Sete Povos das Missões - São Luiz Gonzaga e São Lourenço. Recebeu o título de "Capital Estadual da Música Missionária", pelo celeiro de artistas que possuímos. Além disso, possui vários pontos turísticos culturais e um dos quatro Sítios Arqueológicos com remanescentes jesuíticos guarani, tombados pelo IPHAN, localizados na região missionária.

Cód. Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
					Meta Fisic.
Produtos		Subfunc			
88	1 - Projeto Mostra da Arte Missionária	13		13	50.000,00
	Evento realizado	0392			1,00
16	0 - Op. Especial Apoio a Entidades Culturais	13		13	5.000,00
	Entidade assistida	0392			0,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 41 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
86	1 - Projeto	Desenvolvimento da Classe Artística Sãoluzense		13	13	5.000,00
		Classe artística valorizada		0391		1,00
87	1 - Projeto	Criação, Revitalização e Implementação de Espaços Turísticos e Culturais		13	13	75.000,00
		Espaço construído/revitalizado/implementado		0391		4,00
90	1 - Projeto	Pavimentação de Acesso ao Parque Histórico São Lourenço		13	13	10.000,00
		Via pavimentada		0695		9,00
122	2 - Atividade	Sinalização de Atrativos Turísticos, Culturais e Históricos		15	15	10.000,00
		Pontos turísticos sinalizados		0695		1,00
123	2 - Atividade	Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Cívicos		13	13	357.500,00
		Evento realizado		0392		14,00
<b>Total do Programa</b>						<b>512.500,00</b>

### Programa: 0540 - Apoio à Criança e ao Adolescente

**Objetivo:** Assegurar a garantia de direitos, proteção e valorização da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, os artigos pertinentes ao assunto, previstos na Constituição Federal de 1988.

**Justificativa:** viabilizar a aplicação da proteção integral à criança e ao adolescente, por meio dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRI, visando a execução de ações, programas, projetos, serviços e atividades voltadas ao atendimento do público alvo.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Detalhamento		Unid. Med.	Valor 2024
			Produtos	Subfunc		
36	0 - Op. Especial Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMUCRI			08	08	100.000,00
		Entidade assistida		0243		0,00
<b>Total do Programa</b>						<b>100.000,00</b>



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 42 de 43

#### Programa: 0550 - Apoio aos Idosos

**Objetivo:** Assegurar a garantia de direitos, proteção e valorização da pessoa idosa no município, aplicando os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de acordo com a Lei 8.842/1994 - que versa sobre as Políticas Nacionais do Idoso.

**Justificativa:** Viabilizar a aplicação dos recursos em ações, programas, projetos, serviços e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa.

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
		Produtos		Subfunc	Meta Fisic.	
38	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMDI	08		08	30.000,00
		Entidade assistida		0241		1,00
<b>Total do Programa</b>						<b>30.000,00</b>

#### Programa: 9998 - ENCARGOS ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DO RPPS

**Objetivo:**

**Justificativa:**

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
		Produtos		Subfunc	Meta Fisic.	
33	0 - Op. Especial	Despesas com Compensação Financeira	28		28	100.000,00
				0845		0,00
<b>Total do Programa</b>						<b>100.000,00</b>

#### Programa: 9999 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

**Objetivo:**

**Justificativa:**

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
		Produtos		Subfunc	Meta Fisic.	
28	0 - Op. Especial	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS	09		09	22.000.000,00



## SÃO LUIZ GONZAGA - RS

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2024

Usuário / Matrícula: CARINA CARAVAO COMASSETTO BOSSLE TAMIOSSO / 2802

Data: 22/11/2023

Hora: 09:38:29

Página 43 de 43

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid. Med.	Valor 2024
		Produtos		Subfunc	Meta Fisic.	
Vinculados ao Poder Executivo						
				0272		0,00
29	0 - Op. Especial Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Dependentes dos Segurados do RPPS		09		09	3.500.000,00
				0272		0,00
30	0 - Op. Especial Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS	Vinculados ao Poder Legislativo	09		09	155.000,00
				0272		0,00
<b>Total do Programa</b>						<b>25.655.000,00</b>
<b>Total Geral</b>						<b>143.260.188,00</b>